



Secretaria Municipal de Educação
Av. Governador Valadares, 1262 – Jd. São Carlos - Alfenas (MG)
Tel.: (35) 3698-1740/1742
E-mail: secretaria.educacaoecultura@alfenas.mg.gov.br
Site: <http://www.alfenas.mg.gov.br/edu/index.html>

Ofício nº 39/2022/SME

À ilustríssima Senhora Vereadora Kátia Geralda Silva Goyatá

C/C p/ Christyane /CGPMA

Assunto: Resposta Requerimento n.º 12/2022

Alfenas, 22 de fevereiro de 2022.

Prezada Senhora Vereadora,

A Secretaria Municipal de Educação de Alfenas, representada pelo Secretário Municipal, Evandro Lúcio Corrêa, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, em atendimento ao Requerimento n.º 12/2022, esclarecer os questionamentos abaixo, salientando que as questões 1, 2, e 3 - "A" e 3 - "C" foram encaminhadas para a Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Fazenda e Suprimentos e Secretaria de Saúde responderem.

Com relação à questão 3 - "B", o processo de escolha dos profissionais para dobra de turnos e dos profissionais de inclusão é competência da direção local das escolas. E compete a cada Diretor (a) administrar tais assuntos administrativos.

Salientamos que há a Portaria n.º 02/2013, de 1.º de fevereiro de 2015 (documento anexo), que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Públicas Municipais.

Sobre o último questionamento, o município criou uma estratégia rápida e segura para nossas crianças. Todas estão sendo vacinadas nas unidades de saúde com equipes qualificadas e acolhedoras. Até o dia 15 de fevereiro, 3.293 crianças de 5 a 11 anos já foram vacinadas.

Atenciosamente,


Evandro Lúcio Corrêa

Secretário Municipal de Educação de Alfenas-MG

Av. Dr. Lincoln Westin da Silveira, 2131 – Centro. CEP 37.130-000 - Alfenas (MG)
Tel.: (35) 3698-1741 – Fax: (035) 3698-1742
Email: secretaria.educacaoecultura@alfenas.mg.gov.br
Site: educacaoecultura.alfenas.mg.gov.br

PORTARIA Nº 02/2013, de 01 DE FEVEREIRO DE 2015.

Estabelece normas para organização do Quadro de pessoal das Escolas Públicas Municipais de Alfenas e dá outras providências.

KÁTIA GERALDA SILVA GOYATÁ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir parâmetros de controle permanente de recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda e o funcionamento das escolas públicas municipais de Alfenas,

RESOLVE:

Art. 1º Compete a Superintendência Administrativa da SMEC e aos Diretores das Instituições de Ensino da Educação Básica do Município de Alfenas, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria e Instruções Complementares.

Art. 2º - As Unidades de Ensino terão em seu quadro de pessoal o número suficiente de profissionais para atendimento de sua demanda e necessidades, sendo estes habilitados para desempenho de atividades específicas.

Art. 3º As bibliotecas das escolas municipais, terão seu horário de funcionamento definidos pelo Diretor de cada Unidade de Ensino, e contará com um profissional habilitado, Professor Orientador de Biblioteca ou Professor do Quadro Efetivo da referida Unidade, por turno de atendimento, tendo como objetivo incentivar os alunos a Leitura e Pesquisa, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º As escolas municipais de ensino fundamental, séries iniciais, sempre que possível, terão direito em seu quadro de profissionais um “**Professor Recuperador**”, por turno de trabalho, que será escolhido pelo Diretor da Escola e sua equipe Pedagógica, prioritariamente entre os professores do quadro efetivo, para apoio e recuperação dos alunos com baixo rendimento, atendendo as necessidades da escola.

Art. 5º Nas escolas onde existe a Sala de Recursos, o cargo será preenchido pelo Professor Efetivo habilitado em curso de Pós-Graduação ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE e/ou pelo professor que tenha em seu currículo de graduação ou pós-graduação a disciplina de Educação Especial.

Art. 6º Nas escolas municipais com turmas de pré-escolar e com séries iniciais do ensino fundamental, fará jus a um **PROFESSOR EVENTUAL**, por turno de trabalho, que será escolhido

pelo Diretor e sua Equipe Pedagógica, prioritariamente entre os profissionais efetivos, para atender as necessidades da referida escola, principalmente na ausência do Professor titular.

Art. 7º Compete ao Diretor das referidas Unidades de Ensino, referendada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecer critérios complementares, para formação de seu Quadro de Pessoal, bem como o Quadro de Horário que atendam as necessidades de suas unidades educacionais, observados o disposto nesta Portaria e a conveniência pedagógica.

Art. 8º Compete ao Diretor da Escola Municipal, onde há servidor em reajustamento funcional:

- I. definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer na escola, observando as restrições constantes do laudo médico oficial;
- II. acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas;
- III. informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a avaliação feita do servidor em ajustamento funcional para as providências cabíveis, de acordo com a Lei 2.694/95, de 08 de junho de 1995.

§ 1º - Não sendo possível o aproveitamento do servidor em ajustamento funcional na própria escola, compete a SMEC processar seu remanejamento para outra escola de sua rede para que o mesmo possa desempenhar sua função.

Art. 9º Em se tratando da escolha de professores que irão atuar como Professor Orientador para uso da Biblioteca, Professor Recuperador, Professor Eventual e Extensão de Jornada o Diretor das Unidades de Ensino poderão utilizar como critério:

- I. indicação do diretor considerando o perfil para função;
- II. avaliação de desempenho
- III. maior tempo de serviço na escola na função pleiteada;
- IV. maior tempo de serviço público municipal;
- V. idade maior.

Art. 10 Quando o professor efetivo se afastar de suas atividades por até 15 (quinze) dias o Diretor da Unidade de Ensino, poderá oferecer a outro professor efetivo ou contratado a extensão da jornada em substituição ao professor titular.

§ 1º - Quando o afastamento for igual ou superior a 30 dias, a SMEC irá providenciar a contratação de professor, para substituição do titular, até o final do período de afastamento.

Art. 11 Na hipótese de servidor excedente em certa Unidade de Ensino, este a critério da SMEC poderá ser remanejado para outra Unidade onde se fizer necessário para o cumprimento das atividades necessárias.

§ 1º Serão remanejados os servidores excedentes:

- I. com menor tempo de exercício na escola;
- II. com menor tempo de exercício no serviço público municipal;
- III. com idade menor.

Art. 12 Quando o servidor designado desistir do seu contrato, o(a) Diretor(a) da respectiva Unidade de Ensino, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e

Cultura, o dia em que o fato ocorreu, para que esta Secretaria possa providenciar a rescisão contratual, evitando-se assim o pagamento indevido ao servidor.

Art. 13 Caso seja necessário, o(a) Diretor(a) da respectiva Unidade de Ensino em comum acordo com o servidor poderá fazer o seu remanejamento internamente para atender as necessidades da escola.

Art. 14 Nenhuma contratação poderá ser feita sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 Para atender as necessidades das Unidades Educacionais da rede pública municipal, fica autorizado aos diretores das respectivas unidades de ensino a providenciar a Avaliação de Desempenho dos servidores contratados no ano de 2013 e fica esta Avaliação como critério para nova contratação, reclassificação na listagem do processo seletivo e até mesmo exclusão da mesma.

Art. 16 A dispensa do servidor contratado, deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

§ 1º A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

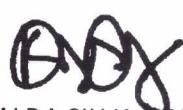
- I. redução do número de aulas ou de turmas;
- II. provimento do cargo ou remanejamento de servidor efetivo;
- III. retorno do titular;
- IV. ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- V. transgressão ao disposto nos artigos 154 e 155 e seus incisos da Lei 2.694/95, de 08 de junho de 1995.
- VI. desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela equipe diretiva e referendada pelo Colegiado Escolar ou avaliação realizada pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando necessária.

Art. 17 – O número de alunos nas Escolas Municipais obedecerá aos seguintes parâmetros:

- a) nos anos iniciais do ensino fundamental – 25 (vinte e cinco) até o limite de 30 (trinta) alunos por turma, caso o espaço físico assim o comporte;
- b) nos anos finais do ensino fundamental – 35 alunos por turma.

Art.18 – Esta Portaria entra em vigor de sua publicação.

Alfenas, 01 de fevereiro de 2015


KATIA GERALDA SILVA GOYATÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura